

## PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2022-001FMS

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA URBANA PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO AMBULATORIAL E CLÍNICA DE ESPECIALIDADES, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ-PARÁ

ASSUNTO: RESCISÃO DO CONTRATO Nº 20220031

CONTRATADA: SERGIO CARVALHO LEMES JUNIOR

### I - RELATÓRIO

Foi encaminhado para análise desta assessoria, pedido de rescisão contratual de locação de imóvel na zona urbana para o funcionamento do centro ambulatorial e clínica de especialidades decorrente do processo em comento. A decisão, teve como justificativa o seguinte: *“Isto posto, vez que o Centro Ambulatorial de Especialidades estará sendo alocado em outro imóvel próprio do Município, tornando a manutenção deste contrato como desnecessária.”*

Este, o breve relatório.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O pedido ora em análise versa sobre o pedido de rescisão do instrumento nº 20220031, que versa sobre locação de imóvel na zona urbana para o funcionamento do Centro Ambulatorial e Clínica de Especialidades. Sendo que o fundamento para o pedido, é a conveniência da Administração que não necessita mais do imóvel para a finalidade que motivou a contratação originariamente. Verifica-se que a Locadora foi notificada do fato e emitiu seu aceite quanto ao ato.

Nesse sentido, relembremos que a rescisão amigável é a extinção prematura do contrato administrativo por acordo de vontade entre as partes, passível de ser realizada quando houver conveniência para a Administração

Pública (art. 79, II da Lei nº 8.666/93). Elementos que restam presentes nos autos.

Nesse passo, entende-se pela possibilidade da rescisão do contrato pactuado pela administração.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e opina-se que a Administração Municipal, com base no presente PARECER JURÍDICO, pode realizar a rescisão pretendida.

Por fim, reafirma-se que o presente parecer tem caráter opinativo, não vinculando a atuação do Poder Público, como anteriormente explicitado.

Tucumã-PA, 29 de abril de 2024.

SÁVIO ROVENO OAB/PA 9561  
Assessoria Jurídica